



Processo n. 145.021/11

CONTRATO N. 2015/092.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA EIRELI, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA GRÁFICA.

Ao(s) trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre dos seguintes fatos:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/06/17, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

b) supressão do pagamento de adicional noturno, equivalente a aproximadamente 3,23% do valor original atualizado, com amparo no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, c/c o §1º do artigo 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01; e

c) formalização do reajuste salarial de 8% (oito por cento), com repercussão no "Auxílio Creche", "Auxílio Funeral" e "Assistência ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Excepcional”, a contar de 1º/8/16, concedidos por meio de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/092.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos, salários e adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRI DADE	SALÁRIO COM ADICIONAIS
		R\$	R\$	R\$	R\$
Impressor Offset - diurno	7	3.579,34		222,90	3.802,24
Auxiliar de Impressão e de Pré- Impressão - diurno	9	2.125,71		222,90	2.348,61
Operador de Pré- Impressão	8	3.942,73			3.942,73
Operador de Impressão Eletrônica - diurno	9	3.730,75			3.730,75
Operador de Acabamento - diurno	11	3.530,78		222,90	3.753,68
Auxiliar Gráfico - diurno	15	1.896,16			1.896,16
Auxiliar de Acabamento - diurno	16	1.896,16		222,90	2.119,06
TOTAL	75				



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal – STIG-DF e o Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal - SINDIGRAF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 6.044.167,83 (seis milhões, quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 96.182,64 (noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo da Cláusula Segunda;
- b) R\$ 5.947.985,19 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos), referentes aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 206.924,90
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 9.584,70
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 216.509,60
4. Encargos Sociais (59,58%)	R\$ 128.996,42
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 345.506,02
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 54.323,71
- Auxílio-Alimentação	R\$ 40.111,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 9.165,33
- Uniformes	R\$ 1.038,64
- EPI	R\$ 1.399,08
- Auxílio Funeral	R\$ 94,01
- Auxílio Creche	R\$ 2.507,63
- Assistência ao Excepcional	R\$ 7,52
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5 + 6)	R\$ 399.829,73
8. Taxa de Administração (16,8%)	R\$ 67.171,39
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)	R\$ 467.001,12
10. Despesas com 13º salário	R\$ 343.971,75
- Remuneração	R\$ 216.509,60
- encargos sociais incidentes (36,02%)	R\$ 77.986,76
- taxa de administração incidente (16,8%)	R\$ 49.475,39
11. VALOR BÁSICO ANUAL [(9 x 12) + 10]	R\$ 5.947.985,19
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 96.182,64
PREÇO GLOBAL (11 + 12)	R\$ 6.044.167,83

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 302.208,39 (trezentos e dois mil, duzentos e oito reais e



trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001768 e 2017NE001766, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/6/17 a 31/5/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório para o mesmo objeto desta contratação, observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

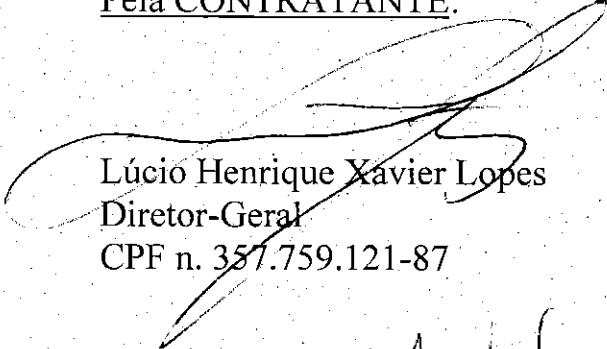


CÂMARA DOS DEPUTADOS

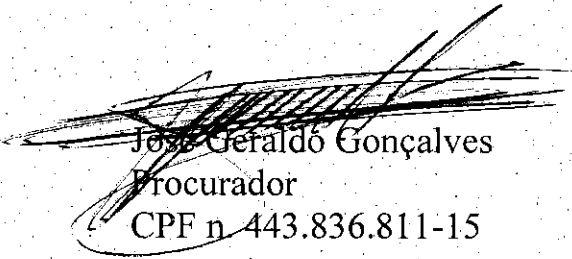
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1) Azelo Henrique P. 6912
2) Rafael L. 8234

CCONT/AG